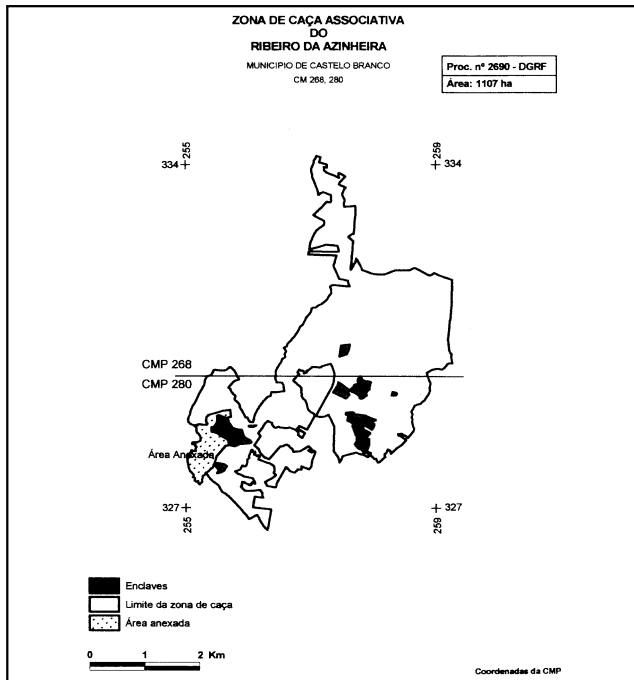


planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Setembro de 2005.



### Portaria n.º 965/2005

de 4 de Outubro

Pela Portaria n.º 667-P4/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 518/97, de 27 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Silvares a zona de caça associativa de Silvares (processo n.º 1315-DGRF), situada no município do Fundão, válida até 14 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais e com efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005, a concessão da zona de caça associativa de Silvares (processo n.º 1315-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Silvares, município do Fundão, com a área de 1320 ha.

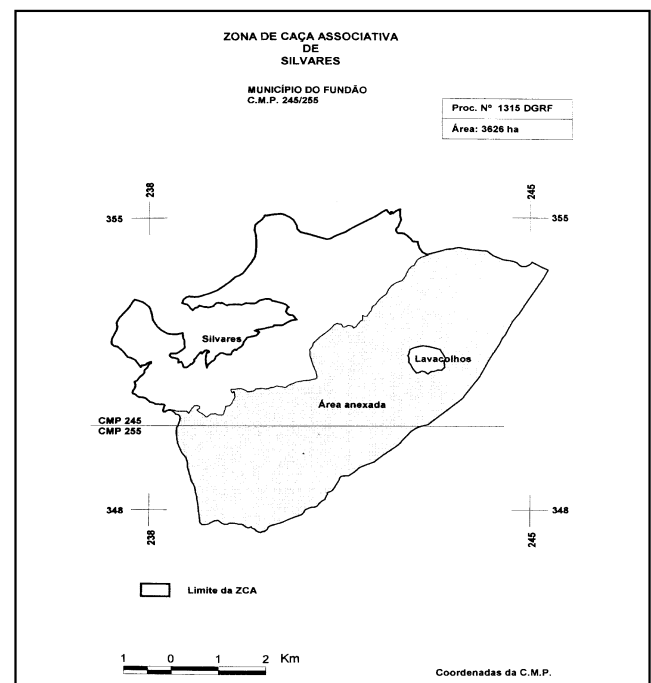
2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Silvares, Lavacolhos e Castelejo, município do Fundão, com a área de 2306 ha.

3.º A zona de caça associativa de Silvares, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 3626 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

5.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Setembro de 2005.



### Portaria n.º 966/2005

de 4 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 160.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Tavira: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores de Alvisquer, com o número de pessoa colectiva 506292770 e sede na Rua do Apeadeiro, 5, 8800-339 Tavira, a zona de caça associativa de Alvisquer (processo n.º 4150-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítos na freguesia de Santa Maria, município de Tavira, com a área de 262 ha.